



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 9.966 DE 2018

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ELIAS VAZ

I. RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do SENADO FEDERAL, dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Projeto determina que, observado os princípios e as diretrizes do SUS, o sistema público de saúde preste atenção integral ao paciente com a doença. Prevê ainda o estabelecimento de diversas diretrizes para ações e serviços de atenção ao paciente com diabetes mellitus, tais como: *possibilitar acesso universal, equânime e contínuo a serviços resolutivos e de qualidade; desenvolver ações que garantam adequado acolhimento; efetivar relações de vínculo entre a equipe de saúde e a população adstrita; desenvolver política de educação permanente para os profissionais envolvidos; realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, com a finalidade de aprimorar o processo de planejamento; realizar, periodicamente, pesquisas nacionais referentes ao diabetes mellitus e as complicações agudas e crônicas; implantar e manter ações e serviços de prevenção do diabetes mellitus; implantar e manter ações e serviços de diagnóstico precoce e de tratamento do diabetes mellitus; implantar e manter ações e serviços de rastreamento, de diagnóstico precoce e de tratamento das complicações crônicas do diabetes mellitus; assegurar o acesso aos medicamentos e aos insumos necessários ao adequado controle metabólico do diabetes mellitus, bem como ao tratamento de suas complicações; assegurar acesso tempestivo aos procedimentos necessários para o tratamento das complicações crônicas do diabetes mellitus.*

O PL também atribui ao Poder Público funções específicas com: *elaboração de estratégias para a disseminação de informações à população; desenvolvimento de estratégias para ampliação do acesso aos recursos terapêuticos e aos insumos necessários para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença; definição de protocolos, cientificamente referendados e periodicamente revisados, para orientar o acompanhamento e o tratamento; definição das competências de cada nível assistencial.* Além, de dispor que os princípios e as diretrizes do SUS seriam consolidados mediante a **instalação de centros especializados** em diabetes mellitus **distribuídos territorialmente**, conforme o perfil epidemiológico de cada localidade do Brasil. Tais centros deveriam atender diversas exigências e assegurar o tratamento adequado da doença.

Na Comissão de Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a proposta foi aprovada com substitutivo. A alteração aprovada na CSSF incluiu no art. 2º, **como diretriz das ações e dos serviços de atenção ao paciente com diabetes**

Alinhado ao princípio da igualdade de classes sociais

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215724443700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

mellitus, o desenvolvimento de políticas voltadas para prevenção e tratamento da obesidade em crianças e adolescentes; no art. 3º, como funções do Poder Público, no âmbito da atenção ao paciente com diabetes mellitus, o de desenvolvimento de estratégias que visem a promoção de estilo de vida saudável, mudança de hábitos alimentares e estímulo à atividade física e a promoção de desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao tratamento e controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna desta Comissão, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

A proposta prevê que os princípios do SUS sejam “*consolidados*” mediante a instalação de centros especializados em diabetes mellitus distribuídos territorialmente, conforme o perfil epidemiológico de cada localidade do Brasil. Tais centros deverão:

- ✓ dispor de atendimento médico em todas as especialidades envolvidas na prevenção, no diagnóstico e no tratamento do diabetes mellitus e de suas complicações, bem como, quando necessário, oferecer serviços de outros profissionais de apoio;
- ✓ assegurar acesso aos medicamentos e aos insumos necessários para assegurar efetivo tratamento ao paciente;
- ✓ assegurar acesso ao tratamento das complicações agudas e crônicas do diabetes mellitus;
- ✓ servir como referência assistencial para as unidades básicas de saúde localizadas em sua área de abrangência territorial;
- ✓ oferecer cursos de educação continuada sobre diabetes mellitus aos médicos e aos demais profissionais das unidades básicas de saúde localizadas em sua área de abrangência territorial;
- ✓ manter banco de dados atualizado e amplamente divulgado contendo informações sobre aspectos noológicos e epidemiológicos dos atendimentos realizados.

Após o exame das proposições, verifica-se que, na forma como estão redigidas, tanto o Projeto de Lei 9.966/2018, quanto o Substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família impõe obrigações à União e aos entes que acarretam aumento da despesa pública de caráter permanente, devendo as proposições, desse modo, observarem requisitos constitucionais e legais.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215724443700>

* C D 2 1 5 7
0 0 3 7 0 0
4 4 4 4 4 4
* C D 2 1 5 7





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Entre o texto do projeto de lei e do substitutivo, o último é preferível por promover o desenvolvimento de políticas voltadas para prevenção e tratamento da obesidade em crianças e adolescentes, de estratégias que visem à promoção de estilo de vida saudável, mudança de hábitos alimentares e estímulo à atividade física e a promoção de desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao tratamento e controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados.

Ainda assim, com o propósito de compatibilizar a proposição quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, entendemos ser necessário um pequeno ajuste. Desse modo, por meio de uma emenda de adequação, propõe-se uma alteração no texto do Substitutivo para conferir caráter normativo.

Nesse contexto, a alteração proposta, ao invés de obrigar a instalação de centros especializados em diabetes mellitus, prevê que esses centros poderão ser consolidados, quando necessário.

Portanto, para que a matéria, na forma do Substitutivo da CSSF, não acarrete implicação financeira e orçamentária, proponho a emenda saneadora de adequação.

Diante do exposto, somos pela não implicação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 9.966, de 2018, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, desde que com a subemenda de adequação da CFT nº 1, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ELIAS VAZ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215724443700>

Página 3 de 4

9 783 157 3 / 1 / 3 700 +



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 9.966 DE 2018

Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ELIAS VAZ

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

Art. 4º Os princípios referidos no art. 1º desta Lei poderão ser consolidados, quando necessários, mediante a instalação de centros especializados em diabetes mellitus distribuídos territorialmente, conforme perfil epidemiológico de cada localidade do Brasil.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.

Deputado ELIAS VAZ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215724443700>

